



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 034/2022

(de 23 de novembro de 2022)

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, E FUNDOS ESPECIAIS, PARA O ENCERRAMENTO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e expedição da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n° 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e suas alterações;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos saldos, pela conformidade das informações Contábeis visando atender as boas práticas previstas na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, a clareza e transparência das informações.

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta, e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2022.

§1º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades relacionadas no **caput** deste artigo, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§2º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi Alagoas.

§3º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art.2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art.3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022 ficam definidas as datas limites constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração Direta e responsáveis das Entidades da Administração Pública Indireta, inclusive Fundos Especiais.

Art.4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, o Ministério Público Estadual de Alagoas - MPE/AL e a Defensoria Pública Estadual de Alagoas deverão verificar todas as normas aqui definidas, observadas os princípios da autonomia e da independência.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art.5º As solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio até a data limite de 25 de novembro de 2022.

Art.6º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio autorizada a adotar medidas procedimentais necessárias à realocação dos saldos orçamentários disponíveis, para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

viabilizar o atendimento de outras despesas, após o período fixado no inciso II, do art.7º deste Decreto, sem a necessidade de prévia anuência do ordenador setorial.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.7º Na Execução Orçamentária do exercício de 2022, os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, os seguintes prazos:

I - A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 20 de novembro de 2022, observado o prazo de 15 de dezembro de 2022 para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 030/2017, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II - Para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho - NE poderão ser realizadas até o dia 16 de dezembro de 2022, com exceção das despesas de dos Grupos de Natureza I - Pessoal e Encargos Sociais 2 - juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida; despesas relativas às Funções 10 (Saúde) 12 (Educação) destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, dotações de medidas impositivas, despesas realizadas com recursos de convênios e transferências voluntárias.

Art.8º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo inciso II do art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF, bem como o disposto neste Decreto.

Art.9º Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2022.

Art.10. Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2022, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art.11. O prazo final para emissão de Ordens Bancárias no ano de 2022 é o dia 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. As Ordens Bancárias deverão ser enviadas às instituições financeiras até o dia 29 de dezembro de 2022.

Art.12. A gestão e a conciliação das contas bancárias são de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais.

Art.13. As instituições bancárias devem creditar até o dia 30 de dezembro de 2022, nas com contas correntes bancárias de origem de cada Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta e Fundos Especiais, o valor correspondente às Ordens Bancárias - OB's que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas.

Art.14. As instituições bancárias deverão fornecer até o dia 10 de janeiro de 2023, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, bem os avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais procederão as conciliações dos saldos bancários existentes em 31 de dezembro de 2022, com a finalidade da real apuração das disponibilidades financeiras.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR

Art.15. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar não Processados - RPNP: as despesas que concluíram apenas o estágio de empenho e que, até 31 de dezembro de 2022, se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

§2º Os saldos de empenhos, cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação - até o encerramento do exercício financeiro - deverão ser classificados como "Restos a Pagar em Liquidação".

§3º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os órgãos e as Entidades deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos empenhos insubsistentes, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§4º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2022, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 7º deste Decreto.

§5º Em observância ao regime de competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos de numerários e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

de diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não processados os empenhos referentes à Despesas de Exercícios Anteriores, devendo os mesmos serem anulados.

Art.16. As inscrições dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP de que trata o art. 15 deste Decreto, que não forem liquidadas até 28 de fevereiro de 2023 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pelo Órgão ou Entidade responsável.

Parágrafo Único. O não cumprimento, pelo Órgão ou Entidade, do disposto no caput deste artigo ensejará o cancelamento automático, pelo Sistema de Administração Financeira do Município, dos saldos não liquidados.

CAPÍTULO VI
DO E-SOCIAL

Art.17. Devido a mudança na dinâmica de escrituração das obrigações, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, a partir da expedição da PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB N° 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, por parte dos órgãos públicos, as Unidades Administrativas, deverão adequar sua despesa de pessoal, a fim de estar em conformidade com norma.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os recursos constitucionalmente destinados às ações e serviços públicos de saúde e à manutenção do desenvolvimento do ensino, serão repassados respeitando os limites constitucionalmente previstos, respectivamente, nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e o inciso I do art. 198 e 284, ambos da Constituição Estadual de Alagoas.

Art.19. Fica a Contadoria Geral do Município autorizada a adotar procedimentos administrativos e contábeis necessários para garantir o correto fechamento do Exercício Financeiro de 2022, dentre os quais, o cancelamento automático dos saldos de empenho não liquidados ou a pagar das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Unidades Administrativas quando não atendidos, pelas mesmas, os prazos previstos neste Decreto.

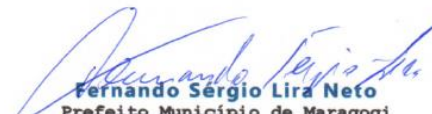
Art.20. A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 054/2021, de 23 de novembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Maria José de Melo
Controladora Geral do
Município - CGM

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **23/11/2022**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **24/novembro/2022**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA O
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022

PROCEDIMENTOS	DATAS
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
Solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social até o dia:	25/11/2022
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Emissão de empenho, liquidação e pagamento de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos) até o dia:	02/12/2022
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos(Parágrafo Único do art. 14 do Dec. 030/2017) até o dia:	15/12/2022
Emissão de Notas de Empenho de outras despesas, exceto despesas com pessoal, até o dia:	16/12/2022
A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	16/12/2022
Emissão de Notas de Empenho de referente às despesas com pessoal até o dia:	28/12/2022
EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Emissão de Ordens Bancárias enviadas ao banco até o dia:	28/12/2022
Envio das Ordens Bancárias ao banco até o dia:	29/12/2022
Instituições Financeiras (CEF e B B S.A) creditarão nas contas bancárias de cada Órgão, o valor das Ordens Bancárias não sacadas ou compensadas.	30/12/2022
As Instituições Financeiras (CEF e BB S/A) fornecerão Extratos Bancários e devidas movimentações, até o dia:	10/12/2023
RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processados e não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2022) devem ser liquidados até o dia:	28/02/2023